



PL nº 252/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 252/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, autoriza o Executivo a instituir o Fundo Municipal da Juventude de São Paulo, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos e ações relacionadas à juventude, identificado como FUMJSP, vinculado ao Conselho Municipal da Juventude - CMJSP, sendo a administração realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A propositura destaca os seguintes objetivos do FUMJSP: I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens; II - Realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade; III - Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas. As fontes de receitas do FUMJSP viriam de: I - Doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; II - Rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente; III - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos. Esses recursos serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de Juventude.

Segundo a justificativa do projeto, *"é urgente a necessidade de elevar os índices de qualidade de vida e a redução dos alarmantes indicadores de envolvimento dos jovens de 15 a 29 anos com a criminalidade, propomos a criação do Fundo Municipal da Juventude para viabilizar o financiamento da execução de políticas públicas municipais para essa faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013"*.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a criação de um fundo voltado para a juventude promove o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos jovens da cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,